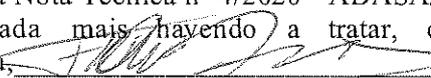


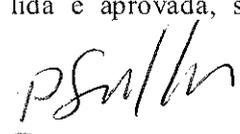
## ATA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

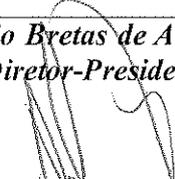
Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, por Videoconferência (procedimentos extraordinários coronavírus COVID-19), a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima, Raimundo Ribeiro e Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 10ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 06 de abril de 2020, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI nº 00197-00001121/2019-28** - Proposta de Resolução Conjunta ANA/Adasa, cujo objetivo é dispor sobre o marco regulatório do uso dos recursos hídricos superficiais da bacia hidrográfica do rio Pipiripau, localizada no Estado de Goiás e no Distrito Federal, objeto da Audiência Pública nº 009/2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de Resolução Conjunta ANA/Adasa, que “dispõe sobre o marco regulatório do uso dos recursos hídricos superficiais da bacia hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, localizada no Estado de Goiás e no Distrito Federal”, conforme recomendado na Nota Técnica Conjunta nº 3/2020 - ADASA/SRH/CORH e na forma da minuta de Resolução Conjunta ANA/Adasa, observados os itens 18 e 19 supra, nos termos do voto do Diretor Relator. O Diretor Vinicius Benevides se absteve de votar neste item da Pauta. 2. **Processo SEI nº 00197-00000064/2020-01** - Reclamação interposta pelo usuário, Sr. Luiz Claudio Cruz Vieira, em virtude do valor cobrado indevidamente pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao mês de setembro/2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **O Processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** 3. **Processo SEI nº 00197-00004631/2019-57** - Reclamação interposta pela Sra. Terezinha Rodrigues da Silva, sobre o valor cobrado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em virtude da negativa da Caesb em realizar o refaturamento referente ao mês de outubro de 2019. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O Processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** 4. **Processo SEI nº 00197-00000196/2020-25** - Reclamação interposta pelo usuário, Sr. Raimundo Nonato Ribeiro Custódio, sobre o valor cobrado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na qual solicita a análise das contas dos meses de novembro e dezembro de 2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **O Processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** 5. **Processo SEI nº 00197-00004965/2019-21** - Reclamação interposta pela Sra. Mércia Rodrigues Farias Machado Costa em relação aos valores cobrados, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas faturas de água dos meses de novembro e dezembro de 2019. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O Processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** 6. **Processo SEI nº 00197-00000638/2020-33** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Sheila Brandão Fonseca, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.457/2019, que versa sobre Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Sheila Brandão Fonseca, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 57/2020. O Diretor Vinicius Benevides se absteve de votar neste item da Pauta. 7. **Processo SEI nº 00197-00005018/2019-57** - Remessa *ex officio* do Ouvidor, referente a sua recomendação exarada por meio do Parecer SEI-GDF n.º 5/2019 - ADASA/OUVI/OUV e não acatada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que trata da reclamação do Sr.



Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal

Vinicius Lima de Jesus sobre a cobrança de débitos em seu imóvel, faturas emitidas após 05/2019 e a multa por violação de corte. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer da reclamação interposta pelo usuário Sr. Vinicius Lima de Jesus e, em sede de recurso *ex officio*, no mérito, julgá-lo procedente para determinar que a Caesb anule a cobrança de débitos indevidos lançados em nome do recorrente, no valor total de R\$ 4.914,12 (quatro mil novecentos e quatorze reais e doze centavos), incluindo as cobranças de tarifa de água e esgoto, bem como R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) de multa por violação de corte, nos termos do voto do Diretor Relator; **(ii)** recomendar à Comissão Técnica de Revisão da Resolução Adasa n.º 14, de 2011, e da Resolução Adasa n.º 3, de 2012, que inclua o tema destes autos, ou seja, a necessidade de exigência ou não do Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI para determinados procedimentos de pronta verificação e de autoria evidente de irregularidades na utilização dos serviços de abastecimento de água, como no caso sob exame. **Ato:** Despacho n.º 51/2020. O Diretor Vinicius Benevides se absteve de votar neste item da Pauta. **8. Processo SEI n.º 00197-00001021/2019-00** - Requerimento administrativo interposto pelo usuário Sr. Bruno Ramos Monteiro Vieites, que versa sobre os valores cobrados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em sua fatura de água. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do requerimento administrativo interposto pelo usuário Sr. Bruno Ramos Monteiro Vieites, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, em função da inobservância dos artigos 11, 12, 13, §1º do 14 e 124 da Resolução Adasa n.º 14, de 27 de outubro de 2011, por parte do recorrente, devendo o prestador de serviços revogar o efeito suspensivo vigente e buscar a constituição judicial do débito no valor de R\$ 61.940,35 (sessenta e um mil novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), na forma do art. 125, da Resolução Adasa n.º 14, de 2011, conforme recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, consubstanciada na Nota Técnica n.º 46/2020 - ADASA/AJL de 2 de abril de 2020, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 52/2020. O Diretor Vinicius Benevides se absteve de votar neste item da Pauta. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS EXTRA-PAUTA:** **9. Processo SEI n.º 00197-00001215/2020-31** – Proposta de Resolução que estabelece as condições excepcionais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, durante o período de enfrentamento da pandemia de COVID-19. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de Resolução que estabelece as condições excepcionais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, enquanto durar o estado de emergência na saúde pública do Distrito Federal ou de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme recomendado na Nota Técnica n.º 4/2020 - ADASA/SRS, subscrita pela SRS e pela AJL. **Ato:** Resolução n.º 05/2020. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**  
**Diretor-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Ribeiro**  
**Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Werneck Lima**  
**Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides**  
**Diretor**